



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

CAPÍTULO XII

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 192.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 1.º, 112.º, 135.º-A, 135.º-C, 135.º-D, 135.º-F, 135.º-G e 135.º-H do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 112º

[Taxas]

1 – [...]:

a) [...].

b) [...].

c) Prédios urbanos - de 0,3% a 0,4%.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].
- 8 – [...].
- 9 – [...].
- 10 – [...].
- 11 – [...].
- 12 – [...].
- 13 – [...].
- 14 – [...].
- 15 – [...].
- 16 – [...].
- 17 – [...].
- 18 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 6 de novembro de 2017

Os Deputados

Paulo Sá  
Miguel Tiago  
Paula Santos

Nota Justificativa:

A atualização do valor patrimonial dos imóveis imposta pelo anterior Governo PSD/CDS levou a enormes aumentos de IMI para as famílias, agravando desta forma as suas condições económicas e dificultando em muitos casos a manutenção da habitação.

Com esta proposta de redução da taxa máxima do IMI de 0,45% para 0,4%, o PCP prossegue o caminho iniciado com o OE 2016 de reversão da política de agravamento fiscal sobre as famílias.